

O EXEMPLO DE BELO MONTE: QUANDO A DIGNIDADE HUMANA É JOGADA AO RELENTO: uma análise a partir de Altamira-Pa.

ANDRÉA DA SILVA BATISTA PADINHA

andreabatistap@yahoo.com.br

Resumo: Este artigo visa cumprir três objetivos. Busca-se aqui realizar um debate sobre a noção de dignidade humana, buscando demonstrar de maneira objetiva como se processou a construção e o desenvolvimento desta noção, que está longe de se constituir enquanto um conceito dotado de sentido unitário. Busca-se realizar ainda, a recuperação histórica de como se dá a inclusão desta noção, enquanto princípio basilar sob o qual se ergue nossa constituição. E por fim, pretende-se com este trabalho demonstrar o quanto a dignidade humana, valorada em termos (teóricos) constitucionais em estados-nações como Brasil e outros países (na prática) é negligenciada, ou mesmo negada, quando se tem como objeto de análise uma das obras mais caras do Estado brasileiro qual seja, a Usina Hidrelétrica de Belo Monte, obra em avançado estágio de construção no estado do Pará – Amazônia – Brasil, obra construída a partir de vários exemplos de violação de direitos fundamentais e de uma total desconsideração no que concerne a dignidade humana. A pesquisa faz uso de dados secundários, coletados junto a diferentes *sites* na internet e tem como método de análise e interpretação da realidade o materialismo histórico e dialético.

Palavras-chave: Dignidade Humana, Violação de Direitos, Amazônia, Belo Monte.

1 – INTRODUÇÃO

Partimos aqui da premissa que existem três mundos. O mundo das pessoas que dele usufruem, representados por uma parcela cada vez menor de habitantes na face da terra. Mundo este constituído pelos mais sofisticados e caros locais do planeta, preenchido pelo mais avançado corpo de objetos tecnológicos e, onde se tem um meio ambiente e recursos humanos totalmente submissos, mundo da propaganda e do consumo incessantes, em uma

palavra, o mundo das elites, ou melhor, o paraíso celestial dos que são “mais iguais” do que outros.

Temos também, o mundo dos que caminham na contramão das benesses da história humana. O mundo de uma massa de bilhões de pessoas que passam fome, que vivem em situações de guerra, o mundo dos que ganham muito abaixo do que realmente necessitam e dos que vivem em situação muito aquém do desejado para um ser humano. O mundo onde um sistema educacional forte e moderno, um sistema de saúde eficaz, onde o saneamento e a segurança são um sonho distante. Um mundo habitado por seres humanos invisíveis, um mundo onde a propaganda e o consumo não são bem visto, posto que tidos como farsa. Em síntese, um mundo que, se não é o inferno, certamente caminha em direção a tornar-se.

E, por fim, temos u¹m terceiro mundo. Um mundo que é frequentado, pois aqui não existe lugar cativo pra ninguém, por milhares de pessoas, dos mais diferentes países, das mais diversas etnias. O mundo dos endividados, formado por uma camada de consumidores que trabalham muito para poder atingir, ou melhor, ter acesso, mesmo que em situações efêmeras, aos lugares mais sofisticados, aos serviços mais especializados, mas não podem, posto que não possuem condições para isso. O mundo dos que se deixam alimentar por um bombardeio midiático-consumista que os faz querer ser mais do que realmente são. Em síntese, o mundo das almas que vagam, das almas que vislumbram atingir o paraíso, mas que, todavia estão sempre mais próximos do inferno. Em síntese, um mundo de uma sociedade marcada pelo alto índice de endividamento de seu presente e, porque não dizer, também, de seu futuro.

Esta proposição de estratificação do mundo, proposição forte e que embora seja hipotética não deixa de ser real, irá permear nossa discussão sobre o tema da dignidade humana. Temática esta basilar neste trabalho. Parece-nos primitivo, ainda hoje, em pleno século XXI, o século da informação e do conhecimento termos que tratar, termos que dar importância analítica, sobre algo que deveria repito, deveria ser banal, qual seja, a dignidade humana, ou melhor, a garantia jurídica da defesa da dignidade da pessoa humana. Ou seja, se chegamos até aqui, nesta etapa da viagem do trem da história, foi porque o grande filósofo Kant não conseguiu se impor. Mas, longe de estarmos crucificando Kant, o que pretendemos aqui é buscar a afirmação de uma de suas máximas, talvez a que seja mais importante para a ciência jurídica, a defesa da dignidade. Da dignidade humana.

Esta pesquisa sustenta-se na análise da realidade social, a partir do método científico chamado de materialismo histórico e dialético. Este sustentasse na análise e interpretação da realidade de forma indutiva e leva em consideração o papel que cumprem alguns agentes na totalidade social, tais como: as empresas, os movimentos sociais, o Estado etc. Como técnica de levantamento de informações e dados, utilizou-se dados secundários, colhidos junto a diferentes *sites* na internet que se debruçam sobre a temática, qual seja, Belo Monte e seus impactos socioambientais.

2 – DA CONSTRUÇÃO DE UMA NOÇÃO OU CONCEITO POLISÊMICO, A ELABORAÇÃO DE UM PRÍNCÍPIO JURÍDICO ELEMENTAR

A dignidade da pessoa humana, em seu sentido histórico, nos remete ao entendimento e reflexão de situações reconhecidas como ameaçadoras do que poderia ser classificado como o mínimo existencial. Cabe esclarecer, que a defesa da dignidade da pessoa humana, apesar de suas diversas e históricas limitações, pelo fato de ainda não ser normatizada em lei própria, precisa ganhar maior atenção e ser colocada em prática, de um ponto de vista normativo, uma vez que não adianta a mesma ter sido positivada em nossa constituição da República de 1988, sendo expresso pelo artigo 1º, inciso III como princípio fundamental se ainda percebemos a ausência dessa garantia devido ao abuso de poder por parte do Estado e do grande Capital (seja este nacional ou não) que, muitas vezes contribui para que não exista a garantia da dignidade da pessoa humana.

No que concerne à dignidade humana, vale remetermos ao passado, como forma de entender que sua evolução, enquanto uma noção ou mesmo enquanto um conceito dotado de grande amplitude, deu-se em virtude da ocorrência de situações indignas a pessoa humana, ocorrências essas que resultaram na formulação de um conceito protecionista ao ser humano, como forma de primar por aquele bem que seria mínimo para sua vida. A respeito disso Pinto Filho cita em sua dissertação de mestrado sobre a dignidade da pessoa humana que:

O aspecto extrínseco material da dignidade da pessoa humana, pode ser delimitado como sendo o mínimo material essencial para que o ser humano possa viver com dignidade. Por exemplo: o saneamento básico, a educação, a moradia. Luís Roberto Barroso descreve o aspecto extrínseco da dignidade da pessoa humana, denominando-o

como núcleo material e composto: [...] *do mínimo existencial*, locução que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade. Aquém daquele patamar, ainda quando haja sobrevivência, não há dignidade. (2010, p. 30)

A partir das formulações de Barroso, tem-se que o elenco do que deveria compor o mínimo existencial, mesmo este comportando variações no espaço e no tempo e sendo constituído a partir de um alto grau de subjetividade, deva incluir: a garantia de uma renda mínima, de um serviço de atendimento a saúde básico e o ensino de um corpo de conhecimentos elementar (educação fundamental). Há ainda, segundo este jurista, um elemento instrumental, que é o acesso à Justiça, indispensável para exigibilidade e efetivação dos direitos.

Boff e Bortolanza (2010) em seu artigo sobre a dignidade humana, a partir da ótica do filósofo Kant e de suas leituras do direito constitucional brasileiro contemporâneo, afirmam que:

[...] em sua irreduzível subjetividade e dignidade, dotada de personalidade singular, passa o Direito a construir princípios e regras que visam tutelar essa dimensão, existencial, não-patrimonial, ligada fundamentalmente à proteção da pessoa e da personalidade humana e daquilo que é seu atributo específico, a qualidade de ser ‘humano’. (MARTINS-COSTA, 2000, p. 234-235).

Para o filósofo Kant, a partir da constatação de um quadro de indignidade à vida humana é que percebemos a identificação da dignidade da pessoa humana. Este pensador defende seu argumento a partir da seguinte máxima: “age de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outra, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 1980, p.103).

Não obstante, o que devemos entender como dignidade humana? A resposta a essa questão nos impele ao passado. Retornar ao passado é crucial para entender como ocorreu à evolução do entendimento do que seja “a dignidade da pessoa humana” nos dias atuais. Na antiguidade, entenda-se Roma e Grécia e, a partir dos questionamentos filosóficos construídos na época, adotou-se uma perspectiva de pensamento, classificada posteriormente como Humanismo. Pensamento este que tem como objetivo maior, colocar o “homem” no centro das discussões e dar maior importância à vida e a própria dignidade humana. Nesse momento da história da sociedade ocidental, processava-se um desprendimento da figura dos Deuses e passava-se a valorizar o lado humano da pessoa. (GAARDER; HELLERN; NOTAKER, 2005, p.244).

A cerca da história do tema aqui abordado, um exemplo demonstrativo que as pessoas, desde a antiguidade, já reconheciam seus direitos em relação a uma vida digna, foi à história de Antígona – trilogia tebana que retrata uma luta pelo poder onde, o Rei Creonte, que havia vencido a batalha contra seu sobrinho, negava-se a permitir a este último um sepultamento digno. De acordo com a história, a irmã do vencido e morto reivindica o direito ao sepultamento do corpo do morto, a partir da arguição de que se trataria de um direito natural à pessoa que, na linha de um pensamento racional, seria a ação configurada a partir da dignidade da pessoa humana, fundamento do convívio humano, construído pela sociedade daquela época.

A evolução do conceito de “pessoa” serviu para fundamentar o conceito de “dignidade da pessoa humana” no mundo contemporâneo, levando em consideração todo o histórico para que fosse realizada uma extensão do conhecimento jurídico e Constitucional que possuímos hoje. A cerca desse dispositivo. “O conceito de dignidade evoluiu na história fortalecendo-se e expressando na atualidade um valor supremo. A dignidade da pessoa é uma conquista da “razão ético-jurídica, fruto da reação à história de atrocidades que, infelizmente, marca a experiência humana” (RIZATTO NUNES, 2002, p. 46-48).

O conceito de dignidade da pessoa humana está muito além de uma definição formal, pois muitos doutrinadores até hoje não conseguiram delimitar o entendimento a cerca do assunto, devido ser muito abrangente, com múltiplas concepções e significados daí preferirmos tratá-lo enquanto uma noção. Significados que podem ser compreendidos de diversas formas como a honra, qualidade moral, respeito, valores e muitos outros a cerca do direito, no sentido de retratar quem realmente tem essa dignidade humana. “O conceito de dignidade da pessoa é algo ainda muito discutido na sociedade contemporânea, difícil é encontrar uma única definição de tal princípio em razão de sua amplitude, caracterizado por sua ‘ambiguidade e porosidade’” (ROCHA, 1999, p. 24).

Partindo do pressuposto da dignidade como um princípio fundamental previsto no artigo 1º, inciso III de nossa constituição poderíamos entender como uma garantia básica exercida pelo ser humano, não podendo assim ser violada esse direito, ou seja, todos deveriam de fato ter “a dignidade da pessoa humana”, mas não é o que ocorre na realidade concreta. Apesar de possuímos essa garantia amparada pela constituição não podemos afirmar que é para todos. Daí entender que o conceito a cerca dessa temática pode ser entendido pelas

diversas situações que ocorrem em nosso cotidiano. O filósofo Kant, em suas teorizações, já preconizava que não podemos atribuir um preço, ou seja, um valor para a dignidade humana, pois, na verdade, existem fatos concretos que podem ser entendidos como ausência desse direito.

Diante de uma temática polêmica e cheia de lacunas, Pinto filho (2000) enfatiza, a partir do exame da dignidade da pessoa humana junto a consulta as jurisprudências do Supremo Tribunal Federal, que é necessário abordar o assunto a partir de um prisma interpretativo constitucional, examinando os métodos tradicionais, as ferramentas interpretativas e sua adequação para a interpretação do princípio da dignidade humana nas decisões proferidas pelo STF brasileiro.

Já que, pensar em dignidade humana é tratar de um direito que não poderia ser violado a nenhuma pessoa, sendo que somos merecedores de respeito tanto pelo Estado quanto pela comunidade de nosso convívio social. Neste sentido, o jurista Ingo Wolfgang Sarlet escreve:

“a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.” (2001, p. 60)

Com a evolução do conceito da dignidade da pessoa humana ao longo da história, pode-se perceber que houve uma atribuição de maior valor ao ser humano, ou seja, tem-se como valor supremo a defesa e garantia dos direitos da pessoa humana, atribuindo-se um significado valorativo ao “ser”, levando em consideração sua história e não o tendo como mero objeto ou coisa. No século XVIII, por ocasião da Revolução Francesa, houve a confirmação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão e foi a partir daí que os direitos da dignidade da pessoa humana se tornaram garantidos, os quais primavam pelos ideais de igualdade e liberdade, impondo assim o respeito ao próximo. Essa manifestação tempos depois, se tornou o fundamento e a fonte para a Declaração Universal dos Direitos da Pessoa Humana, em 1948.

Depois de muitas ruínas, destruições, catástrofes na vida das pessoas e sofrimento das piores consequências da segunda guerra mundial, houve necessidade de acordos entre os países que primassem pela liberdade e igualdade em dignidade e direitos. Tendo em vista as referidas situações desumanas, momento este considerado por Flávia Piovan (1998), como de rompimento dos direitos humanos, foi marcado pela maior importância na construção da definição da Declaração Universal dos Direitos Humanos, postulado a partir da criação da ONU - Carta de Intenção de Criação das Nações Unidas, como objetivo das organizações internacionais de dar soluções aos problemas, voltados ao setor econômico, sociais e humanos.

Além da carta da Organização das Nações Unidas houve outros tratados garantidores do reforço e reconhecimento da dignidade da pessoa humana. A respeito disso Pinto Filho (2010) escreve em sua dissertação:

Em 22 de novembro de 1969 foi assinado pelos países membros da OEA (Organização dos Estados Americanos) o Pacto de San José da Costa Rica, chancelado pelo Brasil somente em 25 de setembro de 1992. Esse Pacto busca a consolidação do respeito ao ser humano, e dispõe explicitamente em seu artigo 11, sobre a Proteção da Dignidade: Proteção da honra e da dignidade: 1. Toda pessoa tem direito ao respeito da sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, em sua família em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou ofensas. (2010, p. 21)

Ainda Moraes (2006) retrata a respeito da importância da Carta dos Direitos Fundamentais da União Européia, assinada em Nice, em dezembro de 2000, em que primava que a dignidade da pessoa humana é um princípio é inviolável, reconhecendo o respeito e a proteção. Vale ressaltar que nossa Constituição de 1988 foi a primeira confirmar em seu texto constitucional a respeito da dignidade da pessoa humana certificando como princípio fundamental. Segundo boa parte dos juristas e pesquisadores da temática, a dignidade serve como referência para todas as Constituições modernas vigentes nos dias de hoje e para todos os instrumentos garantidores dos direitos humanos, sendo os seus elementos principais a liberdade e a igualdade.

3 – USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE, QUANDO A DIGNIDADE FOI JOGADA AO RELENTO

A Usina Hidrelétrica de Belo Monte, é a maior obra em construção no país. Está sendo construída ao longo do Rio Xingu no sudoeste do Estado do Pará, em plena Amazônia brasileira. Seus inventários iniciaram-se em meados dos anos 1970, e depois de idas e vindas envolvendo questões socioambientais polêmicas (que nunca foram resolvidas de maneira consensual) após 30 anos, não só foi resgatada pelo Estado Brasileiro como foi alçada a condição de obra estratégica número 01 para país.

Esta obra localiza-se em uma unidade regional chamada de “Transamazônica e Xingu”, tida até antes de Belo Monte como sendo um dos complexos mais conservados em termos de biodiversidade do planeta. Além de suas milhares de espécies animais e vegetais endêmicas há nesta região, uma diversidade enorme de povos indígenas, alguns sequer contatados ainda, além de sítios arqueológicos não explorados pela ciência até os dias atuais.

O quantitativo demográfico da unidade regional está em torno de 400 mil pessoas. Este número esconde uma diversidade de vida social presente na região, marcada pela presença e convívio, nem sempre pacífico, entre caboclos ribeirinhos, povos indígenas, camponeses, fazendeiros pecuaristas, madeireiros e os habitantes de centros urbanos de pequeno e médio porte. Não bastasse o até aqui afirmado, a região é historicamente reconhecida como sendo de forte atuação de movimentos sociais, originados da situação de penúria provocada pela abertura da Transamazônica. Estes organizados e incentivados pela igreja católica, de uma linha de inspiração teológica libertária, a Teologia da Libertação. Para muitos, esta corrente agregaria aspectos ligados à filosofia cristã e a princípios políticos de cunho socialistas.

Somam-se a isso a forte presença de grandes pecuaristas na área, a ação de madeireiros ilegais, presentes na região desde meados dos anos 1970, quando da abertura de grandes eixos rodoviários na região norte do país, buscando “integrar a região para não entregá-la a cobiça internacional” conforme a ideologia difundida pelos militares à época e buscando assegurar “terra para homens sem terra”, ajudando a resolver assim, as mazelas sociais relacionadas à concentração da posse das propriedades fundiárias nas regiões nordeste, sudeste e sul do país. O resultado desse processo todos sabemos: apesar da efetiva ocupação desta porção do território brasileiro, houve a multiplicação das mazelas sociais.

Não é nosso intento aqui tratar sobre todos estes acontecimentos e debater seus desdobramentos. A intenção a partir desta apresentação sucinta é de apenas demonstrar a complexidade da área escolhida pelo governo brasileiro para ser local de implantação de um mega projeto de infraestrutura, qual seja a Hidrelétrica de Belo Monte, obra que até o presente custou aos cofres públicos 26 bilhões de reais, sendo que seus custos socioambientais segundo muitos, impagáveis, não foram e/ou são computados. A complexidade da região se expressa, dentre outros elementos já citados, pela prática histórica de assassinato de lideranças dos movimentos sociais nesta porção do estado do Pará. Belo monte reforçou o ataque aos militantes da Transamazônica e Xingu.

Quando do início de sua construção, no município de Vitória do Xingu no Pará, a população da cidade que abriga toda a logística para obra, qual seja, Altamira, era de 100 mil habitantes. Após somente dois anos de início da obra, a população de Altamira já era de 160 mil habitantes. Por ser a cidade melhor dotada de infraestrutura e serviços, escolheu-se Altamira para ser o centro operacional da obra. Isso fez com que esse centro urbano vivesse os principais problemas relacionados à construção da principal obra do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, do governo brasileiro. Problemas relacionados ao aumento da violência urbana e rural, aliciamento de menores, ocupações de espaços urbanos ociosos (especulação imobiliária), de acidentes de trânsito, de casos de depressão, de casos de violência contra a mulher etc, se fizeram presentes de maneira permanentemente na cidade e região.

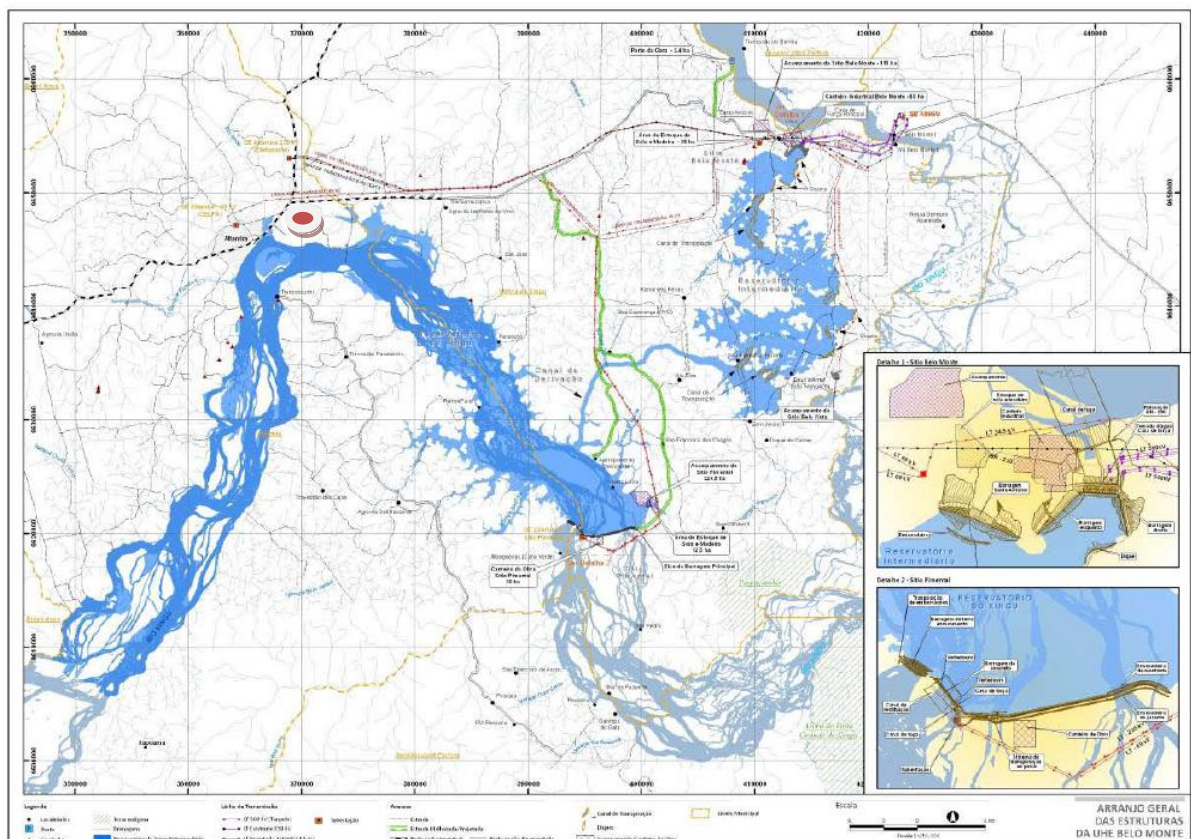
Problemas estes agravados e/ou gerados por Belo Monte, tais como os casos de indignidade humana que aqui serão relatados. E casos relacionados ao não cumprimento de condicionantes básicos como a não construção de um novo hospital na cidade de Altamira, multiplicaram as mazelas sociais vividas pela população da região. É sobre a multiplicação dessas mazelas que iremos tratar, vendo-as como exemplos práticos de violação da dignidade da pessoa humana. Belo Monte como projeto já existe há mais de trinta anos (35 anos). A partir de um olhar sobre os rios que o tem como recurso em potencial para a exploração energética. A partir do barramento de rios, por conseguinte, da formação de lagos e inundação de grandes áreas de terras (quilômetros), para assim poder explorar a energia do rio.

Quando fazemos uma leitura em escala nacional, nota-se que todos os rios da bacia do Paraná e do São Francisco estão barrados. Nestes foram feitas represas tendo por fim gerar energia elétrica. Concomitantemente a construção da Usina de Tucuruí, na Amazônia brasileira, no estado do Pará, fora encomendado junto a Camargo Corrêa pela a Eletronorte, o

inventário do Xingu, que nada mais é do que verificar a viabilidade técnica de barramento de um rio. O rio Xingu nasce próximo a Cuiabá no estado do Mato Grosso e deságua na foz do rio Amazonas. O Projeto foi revisto ao longo de 30 anos e está sendo viabilizado pelo governo brasileiro desde o ano de 2011. Segundo o professor Osvaldo Sevá da Unicamp, Belo monte está longe de ser um bom projeto de engenharia, tendo em vista expressar prejuízos de ordem ambiental e social gigantescos.

Após mais de dez anos de estudo “no escuro” de Kararaô (o que hoje é a usina de Belo Monte), ou melhor, do complexo de hidrelétricas pensadas para a bacia do Xingu, a sociedade descobre, isso mesmo, descobre o projeto e passa a exigir explicações por parte do estado brasileiro. A época sobre o comando dos militares. A ação da igreja católica foi primordial para dá visibilidade a discussão de kararaô das demais usinas projetadas para o Xingu, pois foi à igreja que mobilizou movimentos sociais locais e algumas ONGs (nacionais e internacionais), em especial as que trabalham junto aos indígenas (como por exemplo a “comissão pró-índios” – uma rede de pesquisadores, formada basicamente por antropólogos).

MAPA 01 - Arranjo geral da UHE Belo Monte segundo Projeto Básico de Engenharia (NESA, 2010)



Fonte: NORTE ENERGIA S.A. Cidade de Altamira-PA 

No ano de 1989, a sociedade civil local, consegue articular um encontro para discutir o projeto do complexo hidrelétrico do Xingu. O governo da época era o do presidente Sarney. O encontro de 1989, ou melhor, o “I Encontro dos Povos Indígenas do Xingu” foi um movimento de resistência da sociedade local, dos índios e da Igreja (a Prelazia do Xingu) que ganhou mídia a partir do músico Stiner e da parceria junto ao cacique Raoni. Este encontro gerou tanto exposição internacional negativa ao governo brasileiro que, este resolveu abandonar naquele o projeto. Foi derrotado neste primeiro momento graças à mobilização social forte e termos locais e muito apoiada em termos globais. Mas, em 1998 Kararaô, volta a ser discutido, a partir de uma tentativa de estudo de análise ambiental, primeiro passo para se pedir a licença para a construção da obra. Mas em 2001, o Ministério Público Federal conseguiu derrotar o projeto mais uma vez. Todavia, a partir do governo Lula o projeto volta com força, passando a ser viabilizado pelo governo Dilma, em uma era “democrática”, portanto.

Ou seja, um projeto que foi pensado e derrotado na época ainda da ditadura militar, e que foi sufocado pela resistência popular e ação do ministério público federal, retorna com força e é imposto pelo governo federal em plena democracia. Este obra promove e irá promover, custos socioambientais de grandes proporções, tais como: a inundação de ecossistemas de forma permanente, a diminuição de vasta porção de áreas verdes, diminuição da quantidade em espécie e número de peixe, além da possibilidade da ocorrência de enxurradas de lama em virtude da baixa vasão do rio no verão amazônico e mesmo, abalos sísmicos tendo em vista a operação das turbinas da Usina, onze (11) mega turbinas no total.

Prejuízos às comunidades indígenas e as populações rurais da volta grande (local que recebe este nome em virtude de expressar a volta que rio Xingu dá contornando um paredão rochoso que o impede de seguir em linha reta – **verificar o mapa acima**), camponeses ribeirinhos e os habitantes da cidade de Altamira, que estão localizados em área de baixada, ou seja, na linha ou abaixo do nível do mar, população que sofre com os efeitos das enchentes todos os anos e que, tendo em vista o alagamento permanente do rio, será impactada de maneira direta pela Obra sendo obrigado a ser realocada em outro local.

É importante ainda ressaltar que os índios atingidos, sofreram com a diminuição da vasão do rio, em virtude das comunidades estarem localizadas onde o rio será barrado,

diminuindo assim de forma significativa sua vazão (70%), o que sem dúvida promoverá prejuízos a pesca, principal fonte de alimentação destes povos. Em relação aos camponeses e ribeirinhos da Volta Grande irão ser afetados, tanto pelo sequeiro como pela inundação dos rios, sendo obrigados a se retirar da área afetada, considerada de impacto direto. E a população da cidade, das áreas de baixada, serão obrigados também a se retirar de suas moradias, que estão localizadas próximas aos principais serviços e comércio da cidade.

3.1 – OS AGRAVOS A DIGNIDADE HUMANA PROMOVIDOS POR BELO MONTE

A partir do levantamento na internet, junto a diversos *sites* que produzem notícias sobre Altamira e os efeitos de Belo Monte, passamos agora a apresentar alguns dados referentes à situação de Altamira e região, diretamente relacionados à implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte. Tais como: o aumento nos casos de violência urbana, contra a mulher, contra crianças e adolescente e, a ilegalidade do projeto conforme a fala dos procuradores federais que acompanham de perto os casos gerados em virtude de Belo Monte. Dados esses que em nossa perspectiva violam a dignidade humana em vários aspectos.

3.1.1 – DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A partir de informações coletadas junto a coordenadora do Movimento Xingu Vivo para Sempre, Organização Não Governamental que atua denunciando as mazelas geradas pelo empreendimento Belo Monte, a senhora Antônia Melo, a violência endêmica que tem vitimado principalmente as moradoras da cidade são estruturais e criminais: “De um lado, há a violência sobre as mulheres que têm sido obrigadas a abandonar suas casas e terras, que não receberam as indenizações devidas, que foram transferidas para os reassentamentos da Norte Energia onde as casas já estão se desfazendo, onde não há nenhuma estrutura de saúde, educação, transporte ou possibilidade de trabalho. E há o aumento de casos de assassinato de mulheres, estupro, aliciamento de meninas, prostituição, violência doméstica, drogas e outras”.

Segundo dados levantados junto a “Delegacia da Mulher” de Altamira, para o ano de 2014 foram contabilizados 548 notificações de crimes contra a mulher na cidade. Desse total, 353 foram ameaças, 108 casos de lesão corporal, e sete estupros de mulheres adultas e 14 de

menores vulneráveis. E, para o ano de 2015, já foram notificados dois estupros, 15 casos de lesão corporal, 32 casos de ameaças e 67 boletins de ocorrências para os demais tipos de violência.

Mesmo com números tão alarmantes, a Delegacia da Mulher em Altamira não funciona nos finais de semana, momento em que ocorrem o maior número de agressões-ocorrências, em virtude de não ter infraestrutura. Isto faz com que as denúncias sejam encaminhadas para a Delegacia de Segurança Pública. “Muitas mulheres gostariam de fazer a denuncia, mas o fato de não verem resultados, por parte das autoridades, as intimidam” informa Mônica Brito Soares do Movimento de Mulheres Negras e do Movimento de Mulheres da Transamazônica e Xingu.

“Estamos aqui para denunciar a violência contra as mulheres e contra os direitos humanos devido a estes empreendimentos em nossa região. Nos últimos anos houve um aumento da exploração sexual, em especial a infantil”, a fala agora é da Conselheira Tutelar de Altamira e militante do Movimento Atingidos por Barragens - MAB, Edizângela Barros. O quadro quando analisado pelos agentes que buscam se enfrentar com esta triste realidade, é caótico segundo as instituições e movimentos que atuam em defesa dos direitos da criança, adolescente e das mulheres. A dignidade humana parece ter sido esquecida por aqui.

3.1.2 – DOS CASOS DE AUMENTO DA VIOLÊNCIA APÓS BELO MONTE

Segundo dados da prefeitura de Altamira, a cidade possui hoje (2015) uma população em torno de 150 a 160 mil pessoas. E, para o ano de 2014, a cidade registrou em média sete assassinatos por mês. Altamira tem uma média de 57 homicídios por 100 mil habitantes, segundo os dados repassados pela Polícia Civil. É importante ressaltar que o índice classificado como “não epidêmico” pela Organização Mundial da Saúde (OMS) é de 10 casos por 100 mil habitantes.

Entre 2011 e 2014, o número de assassinatos saltou de 48 para 86 casos, enquanto a população cresceu de 100 mil para cerca de 150 mil habitantes, segundo estimativas da prefeitura da cidade. No mês mais violento em Belém, a capital paraense, com população em torno de um milhão e meio de habitantes, para o ano de 2014, registrou 380 ocorrências envolvendo furtos e assaltos por dia. Já Altamira, com população 10 vezes menor, registrou a metade desse número de ocorrências. Não bastasse o quadro alarmante demonstrado pelos números ligados a violência urbana, outro índice que preocupa a sociedade de Altamira e

região são os relacionados ao trânsito. O número de acidentes de trânsito na cidade saltou de 456 (2011) para 1.169 (2014), um aumento de 144% nos últimos quatro anos.

3.1.3 – DO ABANDONO DAS INSTITUIÇÕES

A cidade de Altamira que atravessa o pior momento de sua história, não tem uma Defensoria Pública Federal, a Defensoria Pública do Estado foi extinta em 2014 e outras instituições como a FUNAI e o ICMBio sofrem com a falta de infraestrutura, pessoal e aparelhamento. No que concerne à situação de crianças e adolescente vale a pena relatar o descaso vivido pelo Conselho Tutela de Altamira. Para este, já houve casos em que durante cinco meses o Conselho Tutelar ficou sem água. O lugar que recebe crianças em estado de vulnerabilidade é muito mal iluminado e suas paredes sofrem com infiltrações. A cozinha, como todo o restante do prédio carece de reparos para ser usado se forma digna por pessoas em situação de vulnerabilidade social comprovada.

Neste prédio totalmente deteriorado atuam cinco conselheiras que, para o ano de 2014, atenderam 2.030 casos de situações de risco envolvendo crianças e adolescentes de Altamira. Casos como: abandono de pais, maus tratos são a maioria. A cidade que viveu um aumento populacional expressivo, em um curto espaço de tempo (para o ano de 2010 a população da cidade era de 85 mil pessoas, já para ano de 2014 está era de 150 mil) não recebeu nenhum reforço no Conselho Tutelar, seja em infraestrutura ou previsão orçamentária para contratação de equipe, para atender pais e mães que abandonaram seus filhos para ir trabalhar e as ocorrências decorrentes disso, segundo as informações levantadas pelo Instituto Sócio Ambiental de Altamira - ISA.

Segundo informações do ISA, as conselheiras que atuam na cidade não tem sequer um telefone fixo que faça ligações para celular ou um celular para realizar chamadas de urgência ou caso necessite acionar a polícia para conter a violência contra menores. Enquanto isso, o Ministério da Justiça publica portarias semestrais que autorizam o uso da Força Nacional para assegurar a continuidade de Belo Monte. O governo federal investe pesado na segurança do empreendimento enquanto outros setores seguem entregues ao total descaso.

Segundo informações levantadas junto ao *site* da revista ISTO É, as “Autoridades policiais, lideranças de movimentos sociais e moradores apontam o fluxo populacional gerado pela obra, iniciada em junho passado (2011), como um dos fatores responsáveis pelo aumento de alguns dos índices de violência nos 11 municípios atingidos diretamente pela hidrelétrica. Tráfico de drogas, estupros, ameaças, porte ilegal de arma, flagrantes e lesões corporais são

crimes que registraram elevação considerável nas estatísticas policiais”. Belo Monte parece o local onde a dignidade da pessoa humana foi jogada ao relento.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Começamos este pequeno artigo ressaltando a existência de três mundos. Gostaríamos agora de defender a crença, mesmo após a apresentação de um quadro nada animador, na possibilidade da existência e construção de um quarto mundo. O mundo como gostaríamos que fosse, um mundo mais humano de fato e de direito. Pois, em que pese todo o descaso em relação à dignidade da pessoa humana, não podemos baixar a guarda e muito menos abandonar a bandeira de luta por um mundo mais fraterno e igualitário.

Belo Monte é uma obra que, segundo os procuradores federais que acompanham o projeto há mais de 15 anos que se constrói passando por cima da legalidade jurídica. Constituindo-se em desafio ao Estado de Direito.

Diante das diversas situações indignas provocadas por uma grande obra que está sendo conduzida de forma ilegal posso afirmar que de acordo com Ministério Público Federal “Belo Monte” embora já possua um número de 22 ações impetrado com as mais diversas fundamentações jurídicas, a justiça não consegue suspendê-la devido o mecanismo de “suspensão de segurança”, conforme menciona a Procuradora Federal Thais Santi. Esse mecanismo impossibilita qualquer julgamento prévio ou antecipado das situações apresentadas através de provas concretas, as quais não são ajuizadas e nem analisadas os elementos que configuram as irregularidades constatadas que afetam uma coletividade, em virtude de ser alegadas que são em funções da “segurança nacional”.

5 – REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro**. In: GRAU, Eros Roberto; Cunha, Sérgio Sérulo da. (organizadores). *Estudos do Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva*. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 44

BOOF, Oro Salete e BORTOLANZA, Guilherme, **A dignidade Humana sob a ótica de Kant e do Direito Constitucional Brasileiro Contemporâneo**. Seqüência, n. 61, p. 251-271, dez. 2010 271.

BRUGGER, Winfreid; LEAL, Mônica Clarissa Henning. Os direitos fundamentais nas modernas constituições: Análise comparativa entre as constituições alemã, norte-americana e brasileira. In: **Revista do Direito**/ Universidade de Santa Cruz do Sul, Departamento de Direito. – N. 28 – julho/dezembro de 2007.

GAARDER, Jostein; HELLERN, Vitor e NOTAKER, Henry. **O livro das religiões**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin. O Conceito da dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: Sarlet, Ingo Wolfgang (org). Constituição, **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. 2a ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2006. Paulo Quintela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

RIZATTO NUNES, Luiz Antonio. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana: doutrina e jurisprudência**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. *Revista Interesse Público*, Belo Horizonte, n. 4, 1999.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 2a ed., rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1998**. 4a ed., revista atualizada. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

NORTE ENERGIA. **Projeto Básico Ambiental**. Versão Final, 2011.

http://www.unifacs.br/REVISTAJURIDICA/ARQUIVO/edicao_junho2007/discente/dis3.doc

<http://www.unifieo.br/files/download/site/mestradodireito/bibliotecadigital/dissertacoes2010/Arioaldo.pdf>

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7830

<http://amazonia.org.br/2014/12/belo-monte-a-anatomia-de-um-etnoc%C3%ADdio/>

<http://www.xinguvivo.org.br/2015/03/08/violencia-endemica-de-belo-monte-e-denunciada-em-protesto-de-mulheres/>

<http://www.terrasemmas.com.br/belo-monte-e-a-violencia-contras-mulheres-em-altamirapa/>

<http://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/belo-monte-a-violencia-na-compensacao>

http://www.istoe.com.br/reportagens/paginar/183241_A+VIOLENCIA+QUE+VEIO+COM+A+USINA/

<http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2012/03/13/sobre-belo-monte-e-a-violencia-na-terra-no-meio/>